



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 104/2022

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 075/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
EMPRESA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE
MOTOCICLISMO.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte, Cultura e lazer Sra. Adriana de Fátima Fragozo Bueno Franco, portadora do CPF nº 014.410.989-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.572/0001-49, estabelecida na Rua Irmãs Paulinas, nº 5043, Bairro Novo Mundo, em Curitiba/PR, Cep: 81020-230, Fone (41) 3267-5330, e-mail: fprm@fprm.com.br neste ato representado pelo Sr. Gilberto Rosa, inscrito no CPF sob nº. 621.568.618-00 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo Inexigibilidade 075/2022, e que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 89, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por Contratação Pessoa Jurídica, especializada em secretaria de prova, cronometragem, direção de prova e comissários para a Etapa do Campeonato Paranaense de Velocross 2022, a realizar-se nos dias 30 e 31 de julho de 2022, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As especificações do serviço seguem conforme descrição abaixo:

CUSTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA

Alvará de Prova "FPRM"	R\$ 1.500,00
Taxa de Realização de Prova (Secretaria, Cronometragem e Direção de Prova)	R\$ 8.000,00
Ajuda de Custos (Premiação de Pilotos)	R\$ 8.200,00
Montagem e desmontagem do material (ESTRUTURA)	R\$ 2.000,00
Locução	R\$ 2.000,00
Troféus	R\$ 3.000,00
Despesas de traslado	R\$ 1.500,00
01 UTI Móvel	R\$ 4.000,00
Segurança	R\$ 2.000,00
Transmissão de TV (Será transmitido vídeo de apresentação do Município (o qual será cedido pela prefeitura)	R\$ 10.000,00
TOTAL: R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais).	



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Itens de responsabilidade do Moto Clube

- Construção ou Reparos na pista;
- **Arquibancada (Opcional);**
- **10 pessoas para trabalhos na Pista (do começo ao final);**
- **20 pessoas para trabalhar como Bandeirinhas (sábado e domingo);**
- **Pista e Box isolada do Público (cercada);**
- **500 estacas de 50cms e 40 estacas de 1,20mts;**
- **4 Caminhão Pipa (sexta, sábado e domingo);**
- **Internet de boa qualidade;**
- Hotel e Alimentação:

Equipe de montagem da estrutura de quarta a domingo que antecede o evento (3 pessoas)

Equipe de trabalho da FPrM sexta a domingo (15 pessoas);

Itens de responsabilidade da Prefeitura

- **02 Ambulâncias de plantão;**
- **Máquinas para Confecção e ou manutenção da Pista;**
- **Máquina Pá de plantão (sexta, sábado e domingo);**
- **30 pontos de água (Box);**
- **30 pontos de luz (Box);**
- **Banheiros com chuveiros (feminino e masculino);**

Itens de responsabilidade do Estado

- **Tendas;**
- **Som para o evento;**
- **Banheiros Químicos.**

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato correspondente ao preço obtido através da cotação totalizando R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 14.133/2021 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS:

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente desta Inexigibilidade 075/2022 vigorará por **30 (trinta) dias** a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avançadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, sendo responsável pelo bom andamento do evento, prova, e campeonato organizado e executado pela mesma.
- b) Implementar todas as medidas de segurança para realização de eventos com público e arquibancadas previstas em normas reguladoras aplicáveis, bem como, quanto a recomendações de órgãos de defesa civil e Corpo de Bombeiros;
- c) Implementar todas as medidas de segurança para proteção da integridade do público e dos atletas participantes dos eventos, sendo responsável por isolar espaços de risco e impedir acesso de pessoas não autorizadas e garantir as condições de segurança para realização das provas e do evento em geral.
- d) Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, inclusive sanitárias, ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- e) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- f) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- h) Comunicar por escrito, ao Gestor/Fiscal do CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- i) Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA;
- j) Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Piên;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;
- m) Todas as despesas decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte de seus colaboradores correrão por conta da Contratada, bem como a responsabilidade civil e trabalhistas das atividades realizadas durante o evento;
- n) Contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar no local dos mesmos e os detalhes da execução;
- o) Divulgar os materiais de áudio e vídeo de promoção do Município de Piên, ora CONTRATANTE em seus canais de transmissão ao vivo e chamadas.

Parágrafo Segundo: *Constituem obrigações da CONTRATANTE:*

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazos convencionados;
- b) Emitir a Requisição de Empenho para início dos serviços e disponibilizar, em tempo hábil, todos os locais necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado;
- d) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentalmente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;
- e) Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Sexta: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo. São fiscais do presente contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	Adriana de Fatima Fragozo Bueno Franco	Matrícula 4765277
	Eneliz de Fatima Anton Buba	Matrícula 4765303

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA GARANTIA:

Cláusula Sétima: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 14.133/2021, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência ou neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art.138,

Lei nº 14.133/21):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art.138 Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. art.138 Lei nº 14.133 de 01/04/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92,II Lei 14.133/21):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2022.**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Lei 14.133/21):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14 e da Lei 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/21):

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei nº 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 14 de julho de 2022

Maicon Grosskopf

Prefeito

CONTRATANTE

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

CONTRATADO

CALEBE FRANÇA COSTA

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Adriana de Fátima Fragoso Bueno Franco

Secretária de Esporte, Cultura e Lazer
Decreto nº 064/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Eneliz de Fátima Anton Buba

Assinatura: _____

Nome: Nathalia Aoana Melenek

Assinatura: _____